

O DEVER FUNDAMENTAL DE SUSTENTABILIDADE DAS STARTUPS NAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS¹

THE FUNDAMENTAL DUTY OF SUSTAINABILITY
FOR STARTUPS IN PUBLIC CONTRACTING

ADRIANO SANT'ANA PEDRA

Professor do Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu – Mestrado e Doutorado – em Direitos e Garantias Fundamentais da Faculdade de Direito de Vitória – FDV. Doutor em Direito Constitucional (PUC-SP). Mestre em Direitos e Garantias Fundamentais (FDV). Mestre em Física Quântica (UFES). Pós-doutorado realizado na Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra. Procurador Federal.

[orcid.org/0000-0002-8174-9122].

adrianopedra@fdv.br

HORÁCIO AUGUSTO MENDES DE SOUSA

Faculdade de Direito de Vitória-FDV (Brasil).

horacio.augusto.sousa@gmail.com

DOI: [doi.org/10.48143/rdai.34.pedra].

Recebido: 21.06.2024. Received: 21nd June 2024

Aprovado: 01.08.2024. Approved: Aug 1st 2024

1. Estudo desenvolvido no Doutorado em Direito, no âmbito do Grupo de Pesquisas “Estado, Democracia Constitucional e Direitos Fundamentais”, do Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu – Mestrado e Doutorado – em Direitos e Garantias Fundamentais da Faculdade de Direito de Vitória (FDV), sob a coordenação dos Professores Daury Cesar Fabriz e Adriano Sant’Ana Pedra, esse último também coautor do presente trabalho.

Como citar este artigo | *How to cite this article:* PEDRA, Adriano Sant’Ana; SOUSA, Horácio Augusto Mendes de. O dever fundamental de sustentabilidade das startups nas contratações públicas. *Revista de Direito Administrativo e Infraestrutura*, São Paulo, v. 9, n. 34, p. 161-184, jul.-set. 2025.

ÁREAS DO DIREITO: Administrativo; Digital

RESUMO: O presente artigo analisa como o dever fundamental de sustentabilidade multidimensional das *startups*, previsto na Constituição brasileira de 1988, se concretiza sob a forma de obrigações jurídicas específicas durante toda a dinâmica licitatória e contratual desenvolvida perante o Estado-administrador, nomeadamente, na fase preparatória e de disputa na licitação, projetando-se, em seguida, nas obrigações contratuais das *startups*. O descumprimento do dever fundamental de sustentabilidade multidimensional das *startups*, pela inobservância das obrigações legais densificadoras do aludido dever constitucional, são passíveis de ensejar as sanções previstas na forma do marco jurídico das licitações e contratações públicas brasileiras de *startups*, sempre que a solução consensual da controvérsia não se apresente possível.

PALAVRAS-CHAVE: Estado Democrático de Direito – Direitos Fundamentais – Deveres Fundamentais – Sustentabilidade.

ABSTRACT: This article examines how the fundamental duty of multidimensional sustainability for startups, as outlined in the Brazilian Constitution of 1988, translates into specific legal responsibilities within the bidding and contracting processes with the government. Non-compliance with these legal obligations, which arise from the constitutional duty of sustainability, can result in sanctions under the Brazilian legal framework for public bidding and contracting with startups, when a consensual resolution is not achievable.

KEYWORDS: Rule of Law – Fundamental Rights – Fundamental Duties – Sustainability.

SUMÁRIO: 1. Introdução. 2. Deveres fundamentais sob a ótica da ideia jurídico-constitucional de sustentabilidade multidimensional. 3. O dever fundamental de sustentabilidade das *startups* nos contratos com o Estado: exame à luz do marco jurídico das contratações públicas das *startups*. 4. Considerações finais. 5. Referências. 6. Legislação.

1. INTRODUÇÃO

O presente trabalho tem por finalidade analisar o dever fundamental de sustentabilidade das *startups* nas contratações com o Estado. Sob a perspectiva da relevância e atualidade da pesquisa, o estudo do tema se justifica na medida em que o desenvolvimento sustentável continua a ser uma causa inacabada da humanidade, no mundo e no Brasil.

A despeito da consagração dos 17 objetivos de desenvolvimento sustentável pela Organização das Nações Unidas, a serem alcançados até o ano de 2030, há um déficit de cumprimento real e concreto desses objetivos no Brasil. Consoante o VII Relatório Luz da Sociedade Civil da Agenda 2030 de Desenvolvimento Sustentável Brasil, das 168 metas, 102 se encontram em retrocesso, 14 ameaçadas, 16 estagnadas,